PROJETO DE LEI Nº48/2025

Dispõe sobre a inclusão de conceitos sobre os riscos do mundo digital, na Rede Municipal de Ensino no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, conceitos sobre os riscos do mundo digital, visando oferecer aos alunos noções sobre;

I - crimes cibernéticos;

II - superexposição;

III - fake news;

IV - isolamento social;

V - reputação online e a influência na busca de emprego ou vaga acadêmica.

Art. 2º. Os conceitos sobre os riscos do mundo digital serão abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guarde pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art, 3º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 07 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Sob a perspectiva do marco civil da Internet no país, a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, pode-se notar mudanças de hábitos em relação ao ciberespaço, que trouxe praticidade para a maioria dos usuários em todas as esferas.

No entanto, acompanhar os avanços tecnológicos e o seu alcance social se faz extremamente necessário criar matérias sobre o mundo digital.

Nesse sentido, o presente projeto de lei que versa "sobre a inclusão de conceitos sobre os riscos do mundo digital, na Rede Municipal de Ensino e tem como objetivo conceituar e identificar as ferramentas e metodologias inovadoras que podem provocar crimes cibernéticos, superexposição, fake news, reputação online e a influência na busca de emprego ou vaga acadêmica, as crianças e adolescente que passam muito tempo em frente às telinhas e conectados à internet, causando agitação, dispersão, agressividade, perda de sono, obesidade, ansiedade, compulsão, entre outros.

Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres pares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância.

Salvador, 07 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora